



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**RELATÓRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 11 DE 2026**

*Institui o “Março Amarelo” – Mês de Conscientização sobre a Síndrome de Down no Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.*

**RELATOR: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

---

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Lei nº 11 de 2026, de autoria dos Vereadores Cristiano Gaioto, Wilians Mendes de Oliveira e outros, propõe a instituição do “Março Amarelo” – Mês de Conscientização sobre a Síndrome de Down, a ser celebrado anualmente durante o mês de março, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

O objetivo da propositura é promover a conscientização da população acerca da Síndrome de Down, reforçando a importância da inclusão, do respeito às diferenças e da garantia de direitos das pessoas com deficiência.

O artigo 1º institui o “Março Amarelo”, a ser celebrado anualmente durante o mês de março, com a finalidade de promover a conscientização sobre a Síndrome de Down.

O artigo 2º determina que o “Março Amarelo” passe a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

O artigo 3º estabelece que, durante o mês, poderão ser realizadas ações educativas, informativas e de conscientização, por iniciativa do Poder Público ou em parceria com entidades da sociedade civil.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



O artigo 4º dispõe expressamente que a lei não implica criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

O artigo 5º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa do projeto ressalta que o dia 21 de março é reconhecido internacionalmente como o Dia Internacional da Síndrome de Down, reforçando a relevância da temática. Destaca ainda que a proposta possui caráter institucional e educativo, não impõe obrigações administrativas ao Executivo e não gera despesas obrigatórias, estando em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

---

## **II - CONCLUSÕES DO RELATOR**

### **a) Legalidade e Constitucionalidade**

O Projeto de Lei nº 11/2026 encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de campanhas e datas comemorativas de caráter educativo e institucional insere-se claramente no âmbito do interesse local, especialmente quando voltadas à promoção de direitos fundamentais e à conscientização da comunidade.

A matéria não versa sobre organização administrativa, criação de cargos, funções, atribuições de órgãos públicos ou aumento de despesas públicas, temas estes reservados à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado da jurisprudência e em observância ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal).

A projeto estabelece que poderão ser realizadas ações educativas, informativas e de conscientização, possuindo caráter facultativo, o que afasta qualquer imposição obrigatória ao Executivo. Trata-se de norma de natureza autorizativa e programática, sem comando impositivo ou criação de dever administrativo específico.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



Ressalta-se que a lei não implica criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo, reforçando a inexistência de impacto orçamentário compulsório e preservando a autonomia administrativa do Prefeito Municipal.

Sob o aspecto material, a proposta harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da igualdade (art. 5º, caput) e da proteção e inclusão da pessoa com deficiência, em consonância com a Lei nº 13.146/2025 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 11/2026 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

**b) Conveniência e Oportunidade**

A proposta do Projeto de Lei nº 11/2026 revela-se conveniente e oportuna, sob a perspectiva do interesse público local.

A instituição do “Março Amarelo” como mês de conscientização sobre a Síndrome de Down representa medida de relevante alcance social, voltada à promoção da inclusão, ao combate ao preconceito e à valorização da diversidade humana. Ao inserir a temática no Calendário Oficial do Município, o Poder Legislativo contribui para o fortalecimento de uma cultura de respeito, igualdade e participação social das pessoas com deficiência.

A iniciativa possui caráter educativo e institucional, possibilitando a realização de campanhas informativas, atividades pedagógicas, debates e ações comunitárias que ampliem o conhecimento da população sobre a Síndrome de Down, estimulando a convivência inclusiva.

Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana e à promoção do bem de todos, sem discriminação bem como às políticas públicas de inclusão previstas na legislação nacional. Ao fomentar a conscientização social, o Município reforça seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e acessível.

Importante destacar que a medida não impõe obrigações administrativas nem gera despesas obrigatórias, permitindo que eventual implementação de ações ocorra dentro da



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



discricionariiedade e da disponibilidade orçamentaria do Executivo, o que reforça sua viabilidade prática.

Portanto, sob o prisma da conveniência administrativa e da oportunidade legislativa, o Projeto de Lei nº 11/2026 demonstra-se adequado, pertinente e alinhado ao interesse público, justificando sua aprovação.

---

### **III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS**

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

---

### **IV - DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 11 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

---

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 25 de março de 2026.**

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



Relator

---

## REFERÊNCIAS

1. **Constituição Federal, Art. 1º, inciso III**, dispõe sobre a dignidade da pessoa humana.
2. **Constituição Federal, Art. 2º**, que dispõe sobre a separação dos poderes.
3. **Constituição Federal, Art. 5º, caput**, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.
4. **Constituição Federal, Art. 30, inciso I**, competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.
5. **Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, que estabelece normas destinadas a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - TS20-E3W2-JD35-K09C



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 11 DE 2026 DE AUTORIA DOS VEREADORES CRISTIANO GAIOTO, WILIAN MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 11 de 2026.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente/Relator

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - TS20-E3W2-JD35-K09C



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TS20E3W2JD35K09C>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: TS20-E3W2-JD35-K09C**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - TS20-E3W2-JD35-K09C